



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.395 / 2003

Concede Investidura ao Sr. César Augusto Sabino de Azevedo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Investidura, por escritura pública, mediante pagamento, ao Sr. César Augusto Sabino de Azevedo, portador da Cédula de Identidade nº03.526.674-1, expedida pelo Instituto Félix Pacheco da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, e inscrito no CPF sob o nº302.017.487-20 .

§ 1º - Considera-se Investidura a incorporação de uma área remanescente da utilizada na execução de obra pública, isoladamente inconstruível, ao terreno público ou particular confinante.

§ 2º - A Investidura de que trata o *caput* é incidente sobre área remanescente de arruamento, localizada no Loteamento Praia Campista, que mede e se confronta da seguinte maneira: 9,50 m (nove metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua 20, antiga Rua dos Comerciantes; 31,50 m (trinta e um metros e cinquenta centímetros) do lado esquerdo com os lotes unificados 07, 08, 09 e 10, da quadra 01; 31,50 m (trinta e um metros e cinquenta centímetros) do lado direito com o lote de nº01 da quadra 38, todos de propriedade de César Augusto Sabino Azevedo; e 9,50 m (nove metros e cinquenta centímetros) de fundos confrontando com a linha férrea., perfazendo área total de 297,40 m² (duzentos e noventa e sete metros quadrados, quarenta decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - A escrituração da Investidura objeto desta Lei deverá ser transcrita no competente Cartório de Registro de Imóveis, após o pagamento da importância de R\$23.792,00(vinte e três mil, setecentos e noventa e dois reais), conforme prévia avaliação, na forma ajustada em processo administrativo, através de DAM(Documento de Arrecadação Municipal), a favor do Erário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de outubro de 2003


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
PREFEITO

Publicação	0 DEBATE
Edição N°	5108
Data	18/10/03 pág. 06
	Sylvio
	S VIDCR

Publicação	0 DEBATE
Edição N°	5119
Data	21/10/03
	Sylvio
	S VIDCR